

**LEI Nº 992 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GUABIJU PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2009.**

**RACHID JOSÉ ELIAS GHIGGI**, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 7.001.823,00 (sete milhões e um mil e oitocentos e vinte e três reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                               | <b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b> | <b>RECURSOS VINCULADOS</b> | <b>TOTAL</b>        |
|--|----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                      |                            |                            |                     |
| Receita Tributária                                 | 264.830,00                 | 77.580,00                  | 342.410,00          |
| Receita de Contribuições                           |                            | 11.495,00                  | 11.495,00           |
| Receita Patrimonial                                | 102.300,00                 |                            | 102.300,00          |
| Receita Agropecuária                               |                            |                            |                     |
| Receita Industrial                                 |                            |                            |                     |
| Receita de Serviços                                | 208.400,00                 |                            | 208.400,00          |
| Transferências Correntes                           | 4.351.500,00               | 3.322.518,00               | 7.674.018,00        |
| Outras Receitas Correntes                          | 1.284,00                   | 78.716,00                  | 80.000,00           |
|  |                            |                            |                     |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                     |                            |                            |                     |
| Operações de Crédito Internas                      |                            |                            |                     |
| Operações de Crédito Externas                      |                            |                            |                     |
| Transferências de Capital                          |                            |                            |                     |
| Alienação de Bens                                  | 1.000,00                   | 14.200,00                  | 15.200,00           |
| Outras Receitas de Capital                         |                            |                            |                     |
|  |                            |                            |                     |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>  |                            |                            |                     |
| Receita de Contribuições – Intra Orç               |                            |                            |                     |
| Receita Patrimonial – Intra Orç                    |                            |                            |                     |
| Outras Receitas Correntes – Intra Orç              |                            |                            |                     |
|  |                            |                            |                     |
| <b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b> |                            |                            |                     |
| Alienação de Bens – Intra Orç.                     |                            |                            |                     |
| Amortização de Empréstimos – Intra.Orç.            |                            |                            |                     |
| Outras Receitas de Capital – Intra Orç.            |                            |                            |                     |
|  |                            |                            |                     |
| <b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>            |                            |                            |                     |
| Dedução Receita de Transf. Int                     |                            | 1.432.000,00               | 1.432.000,00        |
| .....  |                            |                            |                     |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>4.929.314,00</b>        | <b>2.072.509,00</b>        | <b>7.001.823,00</b> |

## **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 7.001.823,00 (um milhão e um mil e oitocentos e vinte e três reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 5.667.926,50 (cinco milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.333.896,50 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos);

**Art. 5º** - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

| <b>GRUPO DE DESPESA</b>                                       | <b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b> | <b>RECURSOS VINCULADOS</b> | <b>TOTAL</b>        |
|---|----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>                                  |                            |                            |                     |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais                              | 1.638.050,00               | 660.100,00                 | 2.298.150,00        |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra Orçamentárias |                            |                            |                     |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida                              |                            |                            |                     |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes                               | 1.859.538,00               | 1.208.923,50               | 3.068.461,50        |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra Orçamentárias |                            |                            |                     |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>                                 |                            |                            |                     |
| 4.1 - Investimentos   | 1.036.211,50               | 549.000,00                 | 1.585.211,50        |
| 4.2 - Inversões Financeiras                                   |                            |                            |                     |
| 4.3 - Amortização da Dívida                                   |                            |                            |                     |
|   |                            |                            |                     |
| <b>RESERVA DO R P P S</b>                                     |                            |                            |                     |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                | <b>50.000,00</b>           |                            | <b>50.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>  | <b>4.533.799,50</b>        | <b>2.418.023,50</b>        | <b>7.001.823,00</b> |

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 976/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação.

**Art. 8º** - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 976/2008 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guabiju, 19 de dezembro de 2008.

Engº Rachid José Elias Ghiggi  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Neulci R. da Silva  
Secretário da Administração

